



## Conselho Regional de Química IV Região

Rua Oscar Freire, 2.039 - CEP 05409-011 - São Paulo/SP

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



### PORTARIA Nº 406 DE 23 DE MARÇO DE 2020

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.879, de 20/03/2020, do Governo do Estado de São Paulo, reconhecendo o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e que, em seu artigo 2º suspende, em sua esfera de Poder para os entes do Estado, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas;

**CONSIDERANDO** ainda, o Decreto nº 64.881, de 22/03/2020, do Governo do Estado de São Paulo, no contexto da referida pandemia, decretou período de quarentena a vigorar também até 30 de abril de 2020, determinando que a circulação de pessoas no âmbito do Estado de São Paulo deve se limitar às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, em decorrência do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que este CRQ-IV, deve adotar medidas complementares à Portaria CRQ-IV nº 404, de 17/03/2020, compatíveis com as determinações acima dos Governos Estadual e Municipal, mantendo a mínima circulação possível de pessoas nas dependências dos CRQ-IV, para a manutenção de atividades internas consideradas essenciais;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Ficam adotadas as medidas complementares a seguir.

Artigo 2º - Fica suspenso totalmente o atendimento presencial e telefônico na Sede e Escritórios do CRQ-IV, a partir de 24/03/2020 até dia 30/04/2020, podendo ser prorrogado de acordo com eventuais novas determinações das autoridades públicas em razão da pandemia;





## Conselho Regional de Química IV Região

Rua Oscar Freire, 2.039 - CEP 05409-011 - São Paulo/SP

Contatos: (11) 3061-6000 - [www.crq4.org.br](http://www.crq4.org.br)

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



Artigo 3º - O Atendimento ao Público se dará exclusivamente de forma remota conforme informações no site do CRQ-IV, além dos serviços que lá estão disponibilizados;

Artigo 4º - Ficam suspensas as reuniões de Plenário e Comissões, até a efetiva normalização do funcionamento do CRQ-IV;

Parágrafo único – As sessões de Plenário, as reuniões de Comissões e outras eventualmente poderão ser realizadas de forma telepresencial, caso seja possível viabilizá-la tecnicamente pelo Departamento de Informática e a depender de estudo de sua validade jurídica;

Artigo 5º - Ficam suspensos todos os prazos dos processos administrativos em tramitação, inclusive éticos disciplinares e disciplinares funcionais (PAD'S e Sindicâncias) até a efetiva normalização do funcionamento do CRQ-IV;

Artigo 6º - Fica prorrogado o prazo de inscrição do Concurso Prêmio CRQ-IV – 2020 para 30/06/2020, alterando o disposto no parágrafo único do art. 9º do Regulamento do Concurso e o resultado e entrega do prêmio aos vencedores serão divulgados oportunamente após o período do surto do COVID-19”;

Artigo 7º - Ficam prorrogados os prazos de validade das licenças provisórias em 90 dias, contados da data desta Portaria;

Artigo 8º - Fica prorrogado o vencimento das anuidades e emolumentos devidos ao CRQ-IV para 30/06/2020, nos termos da Resolução Normativa nº 289, de 20/03/2020, expedida pelo Conselho Federal de Química – CFQ, devendo ser devidamente informado no site do CRQ-IV;

Parágrafo único – As ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica - terão as suas validades prorrogadas até 30/06/2020;

Artigo 9º - Ficam suspensos os contratos de locações do auditório e demais dependências do CRQ-IV, bem como a realização de eventos;

Artigo 10 - Todos os trabalhos de cada Gerência/Departamento serão adequados remotamente a fim de atender as necessidades institucionais do Órgão prioritariamente por meio digital;

Artigo 11 - Cada Gerência deverá adequar o seu trabalho remotamente a fim de atender às necessidades das funções do seu Departamento e estar prontamente disponível no horário de trabalho das 8:00 às 17:30, respeitando o horário para almoço e descanso, podendo determinar o





## Conselho Regional de Química IV Região

Rua Oscar Freire, 2.039 - CEP 05409-011 - São Paulo/SP

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



comparecimento e/ou trabalho presencial para quem entender necessário a fim de atender excepcional necessidade;

Parágrafo único – Futuramente poderá ser adotado Banco de Horas, caso haja a redução da jornada de trabalho por conta de diminuição do trabalho;

Artigo 12 - Para aqueles funcionários cujos trabalhos que desempenham sejam incompatíveis ou inexistem trabalhos a serem executados pelo sistema de *Home Office* deverá ser-lhes adiantado férias, a critério de cada Gerência;

Artigo 13 – Deverão ser garantidos os serviços destinados à manutenção e segurança da infraestrutura do prédio da sede do CRQ-IV, e a recepção dos correios e outras que se fizerem necessárias;

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 23 de março de 2020.

  
**HANS VIERTLER**  
Presidente

Jurídico Word/Administrativo/Minutas Atos Administrativos/02

